PORTARIA Nº 03/2019

Estabelece cronograma para digitalização e migração para o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe de todos os autos de processos que tramitam na 9ª Vara do Trabalho de Curitiba, inclusive aqueles que se encontram no arquivo provisório.

O Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba, EDUARDO MILLÉO BARACAT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o provimento CGJT nº 2, de 7 de junho de 2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a migração dos autos físicos em tramitação nas unidades judiciárias para o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Considerando a necessidade de uniformizar o procedimento de migração dos processos dos sistemas legados para o PJe.

Considerando erro material da Portaria nº 02/2019 deste Juízo.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que todos os processos que tramitam na 9ª Vara do Trabalho de Curitiba pelo sistema SUAP, que se encontram no arquivo provisório, sejam migrados para o sistema PJe até o dia 19/12/2019 (alterado o art. 1º da Portaria nº 01/2019, expedido por este Juízo,

em cumprimento ao art. 2º do provimento CGJT nº 2, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

Art. 2º. Os autos físicos em tramitação na 9ª Vara do Trabalho de Curitiba serão, obrigatoriamente, migrados para a tramitação exclusivamente eletrônica, mediante registro no sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico) no módulo "Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC)" até dezembro de 2019.

§ 1º Os autos físicos que se encontram no arquivo provisório sejam digitalizados e/ou certificados conforme disposto no Provimento CGJT nº 2 de 7 de junho de 2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, até dezembro de 2020.

§ 2º A Secretaria da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba deverá digitalizar os processos mensalmente, pela média aritmética simples, de forma que a determinação seja integralmente cumprida, nos prazos acima estabelecidos.

§ 3º Serão preferencialmente digitalizados os processos físicos que se encontrarem no arquivo provisório, quando houver requerimento de desarquivamento da parte. A digitalização, nesse caso, deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do requerimento ou de outro maior fixado pelo Juiz.

§ 4º Independentemente do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, a Secretaria deverá digitalizar, de 1º de julho de 2019 até 31 de dezembro de 2020, ao menos, 10 (dez) autos de processos físicos, por mês.

§ 4º Até o quinto dia útil do mês subsequente, o Diretor de Secretaria, ou seu substituto, apresentará ao Juiz Titular ou ao Juiz que estiver exercendo a titularidade da Vara, a relação de processos

digitalizados no mês anterior, como também o saldo remanescente a ser digitalizado.

Art. 3º. Em se tratando de processos físicos em fase de conhecimento devem ser digitalizados e anexados ao processo todas as petições e documentos constantes dos autos originários (art. 4º, do provimento CGJT nº 2).

Art. 4º. Nos processos em que houver trânsito em julgado de decisão meritória e aqueles em que proferida sentença homologatória dos cálculos de liquidação, a inclusão no CLEC - Cadastro de processo em Liquidação/Execução, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, facultada a sua substituição por certidão (art. 5º, do provimento CGJT nº 2):

I - título executivo judicial (sentença, acórdão ou acordo homologado), ou extrajudicial, ainda que contenham apenas obrigações de fazer ou não-fazer;

II - cálculos homologados, se houver;

III - procurações outorgadas aos mandatários;

IV - comprovação de pagamentos e recolhimentos havidos;

V - outros documentos necessários ao prosseguimento do feito, a critério do magistrado.

§ 1° Não deverão ser cadastrados no CLEC os processos em execução provisória (tramitando na classe ExProv).

§ 2º Nas hipóteses do caput deste artigo, se houver obrigação de fazer ou não fazer, deverá ser criado um alerta no processo eletrônico de modo a permitir o acompanhamento de seu cumprimento, que será removido após a efetivação da decisão.

Art. 5º. Os processos em que a execução já se encontra em processamento, a inclusão no CLE deverá ser acompanhada das peças informadas no artigo 3º, com a digitalização de todas as demais peças que se encontram na execução.

Parágrafo único. Sobrevindo recurso ou incidente processual referente aos processos legados nas fases de liquidação e execução, o recorrente e o recorrido poderão digitalizar e juntar as peças que, a seu juízo, sejam necessárias ao julgamento em segunda instância.

Art. 6º. Após o cadastramento dos processos em fase de conhecimento no CLEC, os autos de processos legados receberão movimento processual de encerramento, prosseguindo-se o processo apenas no PJe certidão (art. 9º, do provimento CGJT nº 2):

§ 1° As partes e seus procuradores serão intimados, após o cadastramento no CLE, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem-se sobre o interesse de ter a guarda de algum dos documentos originais juntados aos autos dos processos legados, nos termos do artigo 12, §5°, da Lei 11.419/2006 - hipótese em que serão desentranhados e entregues ao interessado.

§ 2° Findo o prazo indicado no parágrafo anterior, os autos serão levados ao arquivo definitivo, com informação na capa dos autos "MANTER A GUARDA EM ARQUIVO DEFINITIVO", até o arquivamento definitivo dos autos do PJe.

Art. 7º. Será concedido o prazo de 30 dias para que a parte adote as providências necessárias à regular tramitação processual no PJe, inclusive credenciamento dos advogados no Sistema e habilitação automática nos autos, nos termos do artigo 76 do CPC.

Art. 8º. Eventuais problemas decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Juiz Titular, ou pelo Juiz que estiver exercendo a titularidade da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba.

Comunique-se à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, à Procuradoria Geral Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Advocacia Geral da União e ao Ministério Público do Trabalho.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Presidência e à Corregedoria do TRT da 9ª Região.

PUBLIQUE-SE no Diário da Justiça do Trabalho, afixando cópia desta Portaria em local próprio, no átrio desta Vara do Trabalho.

Curitiba, 1º de julho de 2019.

EDUARDO MILLEO BARACAT:7431 Assinado de forma digital por EDUARDO MILLEO BARACAT:7431
Dados: 2019.07.01 18:27:38 -03'00'

EDUARDO MILLÉO BARACAT

Juiz Titular